**PROJETO DE LEI Nº. 077/17, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus.**

**Art. 1º -** Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terra nº 17/A com área de 1.502,45 m² da quadra nº 23, situado no Jardim Santa Alice, principiando num marco cravado na divisa da Avenida Sanhaço Rei, com lote nº 17; desse ponto segue confrontando com a dita Avenida Sanhaço Rei, no rumo SE79º27’59”NW, com distância de 30,34 metros, mais um desenvolvimento de 12,49 metros, e Raio de 6,00 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Tachã do Sul, no rumo SW39º48’NE, com a distância de 42,80 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 17, nos seguintes rumos e distâncias, NW50º12’SE, com a distância de 35,40 metros, NE39º48’SW, com a distância de 33,20 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matricula nº 20.480, registrado no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas – Paraná.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 76.936.350/0007-11, situada à rua Inhambu-Chita, nº 315, Jardim Caravelli, Arapongas - PR*,* ***Contrato de Comodato*** do lote de terras nº 17/A com área de 1.502,45 m² da quadra nº 23, situado no Jardim Santa Alice, neste Município e Comarca.

**Art. 3º.** A Comodatária, utilizando de seus recursos edificará uma área de 500,00 metros quadrados, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

**Art. 3º.** O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

**Art. 4º.** A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2017.

###### SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito